



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



LEI MUNICIPAL Nº 490/2021.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ABAIARA - ESTADO DO CEARÁ,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Abaiara para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 41.775.295,00 (quarenta e um milhões, setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOUREO	R\$	45.958.095,00
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	39.993.495,00
	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$	805.556,00
	Contribuições	R\$	180.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	43.972,00
	Receita de Serviços	R\$	1.000,00
	Transferências Correntes	R\$	38.799.529,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	163.438,00



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	5.964.600,00
	Operações de Crédito	R\$	5.000,00
	Alienação de Bens	R\$	2.000,00
	Transferências de Capital	R\$	5.952.600,00
	Outras Receitas de Capital	R\$	5.000,00
2.	DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	4.182.800,00
	Deduções do FUNDEB	R\$	4.182.800,00
	TOTAL ORÇADO	R\$	41.775.295,00

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 27.636.833,25 (vinte e sete milhões, seiscentos e trinta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais, vinte e cinco centavos).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 14.138.461,75 (quatorze milhões, cento e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais, setenta e cinco centavos).

Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.565.500,00	-	1.565.500,00
GABINETE DO PREFEITO	572.488,00	-	572.488,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	973.024,00	-	973.024,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	2.075.731,00	-	2.075.731,00
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	4.641.064,00	-	4.641.064,00
SECRETARIA DE CULTURA	168.515,00	-	168.515,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15.677.173,25	-	15.677.173,25
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.071.488,00	-	1.071.488,00
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE	447.167,00	-	447.167,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	132.500,00	-	132.500,00
PROCURADORIA GERAL	208.330,00	-	208.330,00
CONTROLADORIA GERAL	91.353,00	-	91.353,00
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	12.500,00	-	12.500,00

Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro

Site: www.abaiara.ce.gov.br

E-mail: prefeituraabaiara2017@gmail.com

CEP: 63240-000 – Abaiara – Ceará



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-	11.699.701,75	11.699.701,75
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	2.438.760,00	2.438.760,00
T O T A L	27.636.833,25	14.138.461,75	41.775.295,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) de excesso de arrecadação;
- c) de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2022, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2022 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10º – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



Art. 11º – Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2022.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 03 de Novembro de 2021.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Abaiara – Ceará, no uso das suas atribuições legais e nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei nº 490/2021, de 03 de Novembro de 2021, que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABAIARA - ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.”**

Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 03 de Novembro de 2021.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a Lei nº 490/2021, de 03 de Novembro de 2021, que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABAIARA - ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.”** foi publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Abaiara, local destinado à divulgação dos atos oficiais do Município de Abaiara – Ceará.

O referido é verdade. Dou fé.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 03 de Novembro de 2021.


ALEXANDRE DE ASSUNÇÃO
Chefe de Gabinete

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, Parágrafo 2º da Lei 8666/93. **VIGÊNCIA:** 31/12/2020 a 31/05/2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:14CE00A0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE. 5º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº. 20190326. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº. 08.05.01/2019-SEMEB. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATATO:** RAPI TRANSPORTES EIRELI - ME. **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de locação de veículos, para realizar o transporte de alunos da rede pública de ensino do Município de Tabuleiro do Norte/CE, de responsabilidade da Secretaria de Educação Básica. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II, Parágrafo 2º da Lei 8666/93. **VIGÊNCIA:** 31/05/2021 a 31/10/2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:1EC68637

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE. 6º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº. 20190326. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº. 08.05.01/2019-SEMEB. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATATO:** RAPI TRANSPORTES EIRELI - ME. **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de locação de veículos, para realizar o transporte de alunos da rede pública de ensino do Município de Tabuleiro do Norte/CE, de responsabilidade da Secretaria de Educação Básica. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II, Parágrafo 2º da Lei 8666/93. **VIGÊNCIA:** 31/10/2021 a 31/03/2022.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:E72174BB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2021.10.27-0001
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.09.01/2021-SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CONTRATADA: EMAX COMERCIO INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MAQUINÁRIOS ESPORTIVOS E MOBILIÁRIO URBANO), A SEREM INSTALADOS NOS DIVERSOS ESPAÇOS PÚBLICOS (ESCOLAS), DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

VALOR: R\$ 1.469.925,00 (Um Milhão e Quatrocentos e Sessenta e Nove Mil e Novecentos e Vinte e Cinco Reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 0902.12.361.0017.2.078 – CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIP. DE UNIDADES ESCOLARES – ENSINO FUNDAMENTAL; elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, consignado no Orçamento Municipal de 2021.

VIGÊNCIA: 27 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:FEDBDD29

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE RESULTADO DA FASE DE ABERTURA DAS PROPOSTAS. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 22.09.01/2021 – SEOSP. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO TRECHO LAGO DA SALSA AO SÍTIO CURRAIS NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. A comissão de licitação comunica aos interessados a classificação da fase de abertura da proposta de preços e deu-se da seguinte forma: **1º LUGAR:** ITAMETAL – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, com o valor global de R\$ 482.456,35; **2º:** DANTAS & OLIVEIRA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, R\$ 484.013,38; **3º:** MV2 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, R\$ 486.389,06; **4º:** ILUMICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, R\$ 490.322,93; **5º:** ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, R\$ 493.742,68; **6º:** JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO, R\$ 495.431,37. A comissão informa que a ata da sessão estará disponível nos sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.tabuleirodonorte.ce.gov.br. A comissão também informa que fica aberto automaticamente após publicação do resultado a interposição de recursos, em conformidade o art. 109, inciso i, alínea “b” da lei federal nº 8.666/93. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:4F6A39EC

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 490/2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABAIARA - ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Abaiara para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 41.775.295,00 (quarenta e um milhões, setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOURO	R\$	45.958.095,00
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	39.993.495,00
	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$	805.556,00
	Contribuições	R\$	180.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	43.972,00
	Receita de Serviços	R\$	1.000,00
	Transferências Correntes	R\$	38.799.529,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	163.438,00
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	5.964.600,00
	Operações de Crédito	R\$	5.000,00
	Alienação de Bens	R\$	2.000,00
	Transferências de Capital	R\$	5.952.600,00
	Outras Receitas de Capital	R\$	5.000,00
2.	DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	4.182.800,00
	Deduções do FUNDEB	R\$	4.182.800,00
	TOTAL ORÇADO	R\$	41.775.295,00

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 27.636.833,25 (vinte e sete milhões, seiscentos e trinta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais, vinte e cinco centavos).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 14.138.461,75 (quatorze milhões, cento e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais, setenta e cinco centavos).

Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.565.500,00	-	1.565.500,00
GABINETE DO PREFEITO	572.488,00	-	572.488,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	973.024,00	-	973.024,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	2.075.731,00	-	2.075.731,00
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	4.641.064,00	-	4.641.064,00
SECRETARIA DE CULTURA	168.515,00	-	168.515,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15.677.173,25	-	15.677.173,25
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.071.488,00	-	1.071.488,00
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE	447.167,00	-	447.167,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	132.500,00	-	132.500,00
PROCURADORIA GERAL	208.330,00	-	208.330,00
CONTROLADORIA GERAL	91.353,00	-	91.353,00
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	12.500,00	-	12.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-	11.699.701,75	11.699.701,75
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	2.438.760,00	2.438.760,00
TOTAL	27.636.833,25	14.138.461,75	41.775.295,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I - até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- de excesso de arrecadação;
- de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2022, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2022 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10º - É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.

Art. 11º - Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2022.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 03 de Novembro de 2021.